



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XVIII • Nº 1570 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 5 DE OUTUBRO DE 2022

Turismo de Angra divulgado na Argentina

Maior evento do setor na América Latina aconteceu em Buenos Aires

Angra dos Reis foi divulgada na Feira Internacional de Turismo (FIT), a maior da América Latina, que terminou nessa terça-feira, 4 de outubro, em Buenos Aires, na Argentina.

- Os turistas argentinos correspondem a quase 70% dos estrangeiros que visitam Angra dos Reis todos os anos. Nossa presença nesta feira é de extrema importância para reforçar sempre nossa cidade como um dos principais destinos turísticos para os viajantes que partem do país. Por meio de uma parceria com a Embatur, pudemos expor nossa cidade no estande deles, o que foi muito positivo e nos deu oportunidade de explorar as belezas naturais e históricas que temos

a oferecer para quem nos visita – explica Marc Olichon, presidente da Turisangra. Patrimônio Mundial da UNESCO, a Ilha Grande é sempre um dos pontos mais desperta interesse dos potenciais visitantes.

De acordo com o presidente da Turisangra, o potencial econômico do público argentino é extremamente importante para a cidade.

- O consumo deles em Angra é relevante para a movimentação da nossa economia e isso também colabora para a geração de empregos. É uma parcela bem considerável dos nossos turistas. Eles adoram nossa cidade e costumam retornar, o que também é um ponto importante a ser destacado – Destaca Marc.

Ainda segundo ele, Angra vive uma excelente expectativa



para o verão, já que a próxima temporada de navios transatlânticos vai ter um número recorde de embarcações atracando em Angra.

- Serão 70 navios de dezembro deste ano até março de 2023, trazendo, no total, 280 mil turistas para nosso continente e Ilha Grande, inclusive navios vindos direto da Argentina. A previsão é que a próxima temporada de transatlânticos deixe R\$120 milhões no município – conta ele.

A Feira Internacional de Turismo na Argentina começou no sábado, 1º de outubro e terminou hoje. O evento é um meio privilegiado para estabelecer contatos comerciais com clientes atuais e potenciais, identificar e captar novos distribuidores, desenvolver novos mercados e conhecer as novas tendências.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas - Interino

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA

Secretário de Segurança Pública - Interino

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Secretário de Eventos

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA

Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 1739/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR EDSON SALTEIRO CAVALCANTI DE SÁ, matrícula 28905, do Cargo em Comissão de Superintendente de Planejamento Estratégico, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022/SAD.DETRA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

AUTORIZAR a Empresa ZIOS TECHNOLOGY SERVIÇOS LTDA. a dar início nos serviços previstos no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2022, Ata de Registro de Preços nº 357/2022, do Processo nº 2022025055, cujo objeto é prestação de serviço de locação, instalação, manutenção operação de dispositivo limitador de velocidade pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso em veículos desta Prefeitura Municipal.

Pela presente Ordem de Fornecimento, solicitamos a ZIOS TECHNOLOGY SERVIÇOS LTDA, a execução do serviço acima relacionado, a partir do dia 29/09/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

ORDENADOR DE DESPESA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO 07/2022/IMAAR

Estabelece os documentos necessários para análise de licenciamento de estruturas de apoio náutico no IMAAR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE (IMAAR), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.842, de 04 de Fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis em seu art. 181 condiciona a execução da política urbana às funções sociais da cidade, dentre elas o direito à preservação do patrimônio ambiental e cultural;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.764/2022, que estabelece os critérios e diretrizes técnicas de controle ambiental para legalização, reforma, implantação e ampliação de estrutura náutica no Município de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para agilização no trâmite de análise dos processos e fiscalização, relativos a atividades e empreendimentos que possam interferir no meio ambiente no território do Município de Angra dos Reis;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os documentos necessários para análise de licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico no Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO 2022.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO
MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR

ANEXO 1 – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA O LICENCIAMENTO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS

1 – Projeto executivo, com memorial descritivo, das unidades que

compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.

2 – Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo das unidades de controle ambiental: sistema de tratamento de esgoto sanitário, das águas de lavagem das embarcações, de separação de óleos e graxas e de drenagem pluvial, entre outros, quando couber.

3 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando couber

4 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quando couber.

5 – Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), para aprovação ou regularização da estrutura náutica, respectivamente, em mídia digital no formato “PDF” e assinado por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.

6 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental.

7 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico, quando couber.

8 – Cópia da Anuência da Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com relação à segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, conforme NORMAM-11/DPC.

9 – Plano de Emergência Individual Simplificado (PEIS) conforme a metodologia constante na Resolução CONAMA nº 398/2008.

ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental para implantação da estrutura náutica.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Mapas, plantas, fotos, imagens, e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, o IMAAR poderá so-

licitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação de estudos mais detalhados.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 – Caracterização do Empreendimento ou Atividade

1.1 – Localizar o empreendimento em coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica e o corpo d'água.

1.2 – Planta de situação do empreendimento indicando estruturas aquáticas e terrestres, acessos e áreas de estacionamento, em escala adequada.

1.3 – Descrição do empreendimento e apresentação das características técnicas das estruturas e serviços associados.

1.4 – Obras e ações inerentes à sua implantação, indicando a logística dos serviços a serem realizados.

1.5 – Mão de obra necessária para implantação e operação.

1.6 – Cronograma físico da execução do projeto.

2 – Caracterização da Área

2.1 – Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de intervenção do empreendimento;

2.2 – Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação.

2.3 – Suscetibilidade do terreno à erosão.

2.4 – Cobertura vegetal, vegetação nativa e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, entre outras), com registro fotográfico.

2.5 – Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, com base no levantamento fitossociológico (apresentar altura, DAP e área basal médios), contendo os seguintes parâmetros básicos:

a. Mapa da área total do empreendimento delimitando as principais formações vegetais existentes e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme Lista Oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais e estado de conservação dos fragmentos (sub-bosque, serrapilheira, epífitas, trepadeiras) da vegetação no entorno;

c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;

d. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;

e. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;

f. Metodologia detalhada de coleta dos dados em campo;

g. Bibliografia consultada.

2.6 – Presença de fauna, identificando-a, quando couber.

2.7 – Área de preservação permanente (APP) e cursos d'água;

2.8 – Unidades de conservação;

2.9 - Uso do solo e indicação da presença de outros empreendimentos similares.

2.10 – Existência de equipamentos urbanos.

3 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras de Controle ou de Compensação

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensações correspondentes à:

3.1 – Processos erosivos preexistentes ou associados à implantação do empreendimento ou atividade.

3.2 – Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetadas.

3.3 – Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

3.4 – Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.

3.5 – Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).

3.6 – Interferência sobre infraestruturas urbanas.

3.7 – Desencadeamento ou intensificação de conflitos sobre outras atividades já instaladas na região (pesca, navegação, etc.)

3.8 – Outros impactos relevantes.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Em caso de regularização de estrutura náutica (existente) deverá apresentar laudo da existência ou não, de espécie exótica invasora, como a *Limnoperma fortunei* (mexilhão-dourado), e em caso de registro, deverá ser apresentado um plano de controle das incrustações, atendendo o disposto na Resolução CONAMA nº 467/2015. Ressalta-se que não será autorizado o uso de produtos ou agentes de processos químicos ou biológicos para o controle de *L. fortunei* em corpos hídricos. O plano deverá contemplar a proposta para a disposição adequada dos resíduos das incrustações.

4 – Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5 – Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Estudo

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (e) local e data; (f) cópia do documento de responsabilidade técnica do conselho de classe.

ANEXO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL SIM-

PLIFICADO O PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL SIMPLIFICADO

O PEIS deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atendendo ao conteúdo mínimo relacionado abaixo:

- 1- Identificação do responsável pelo empreendimento e do responsável pelo atendimento de emergências;
- 2- Identificação do empreendimento;
- 3- Localização do empreendimento com coordenadas geográficas;
- 4- Identificação das hipóteses acidentais incluindo tipo de óleo manuseado e estimativas de óleo vazado;
- 5- Procedimentos para comunicação da ocorrência;
- 6- Descrição das ações imediatas previstas, ou seja, dos procedimentos para ações de resposta incluindo interrupção do derramamento; contenção e recolhimento do óleo derramado; proteção das áreas sensíveis e da fauna; limpeza das áreas atingidas; coleta e disposição dos resíduos gerados - com recursos próprios e de terceiros, mediante acordo legal previamente firmado;
- 7- Dimensionamento e descrições de materiais que deverão compor o kit mínimo para primeira resposta de vazamento de óleo;
- 8- Procedimentos para articulação institucional com os órgãos competentes;
- 9- Programa de treinamento de pessoal em resposta a incidentes de poluição por óleo.

TERMO DE DISPENSA Nº 158/2022/SSA

Processo nº 2022033524, O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, embasado em Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

1º - OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para atuação no âmbito da saúde, VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), no Hospital e Maternidade de Angra dos Reis, localizado na Rua Dr. Coutinho, nº 84, Centro – Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro face a requisição administrativa determinada pelo Decreto nº 12.519/2022.

2º - FAVORECIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL, CNPJ: 05.696.218/0001-46.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 18.945.359,22 (dezoito milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais e

vinte e dois centavos).

4º - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8666/93.

5º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal após a apresentação dos documentos pela contratada da regular prestação do serviço.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O menor valor entre as empresas cotadas.

7º - RAZÃO DA ESCOLHA: Em razão da existência de qualificação técnica para prestação do serviço e o valor menor encontrado.

8º - PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

9º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta das Fontes de Recursos Orçamentárias de:

Ficha nº 20222364, Dotação nº 27.2701.10.302.0181.2755.3350 85.12110000, Empenho 1068;

Ficha nº 20222960, Dotação nº 27.2701.10.302.0181.2755.3350 85.10010000, Empenho 1069.

1.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

1.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022033524, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor da Organização Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL, CNPJ: 05.696.218/0001-46, com fulcro no inciso IV, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 0012/2022**PROCESSO Nº** 2022030601**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TUBO RAIOS-X TOMÓGRAFO HITACHI SUPRIA 16, MODELO W1626 INSTALADO NA CLÍNICA DE IMAGEM DO HMJ.**DATA/HORA DA SESSÃO:** 20/10/2022 – 10:00hrs**LOCAL:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.**RETIRADA DO EDITAL:** www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

NATHALIA DE PAULA DINIZ
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022**PROCESSO Nº** 2021014507**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar a ser realizado nas dependências da FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA visando ao fornecimento de dietas normais, especiais e fórmulas infantis destinadas aos pacientes internados, aos acompanhantes, com direito previsto em lei e aos pacientes da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON/HMJ.**DATA/HORA DA SESSÃO:** 20/10/2022 – 14:30hrs**LOCAL:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.**RETIRADA DO EDITAL:** No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

NATHÁLIA DE PAULA DINIZ
PREGOEIRA

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ARTIGO 116, DA LEI Nº 8.666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/RJ**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS ENTIDADES PARTICÍPES****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o estabelecimento de parceria entre o Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RJ e o Município de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município, para implementar ações conjuntas relativas a apoio técnico, capacitação, otimização atendimento ao profissional contábil pelas repartições, intercâmbio e integração de dados, troca de subsídios técnicos entre os partícipes e orientação ao contribuinte.**PRAZO:** O Termo de Cooperação entrou em vigor na data da sua assinatura, dia 29/09/2022, e possui prazo de duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 116, da Lei 8.666/93.**VALOR:** O presente Termo não contemplará nenhum repasse financeiro entre qualquer dos Partícipes, cabendo a cada Instituição prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas no instrumento.**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Sr. Secretário de Finanças às fls. 75/80, do processo administrativo nº 2022021739, de 07/06/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2022 (vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois)

ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93****EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022/SSA****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE e a MARIANA TOUR LTDA ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DESTINADAS AO TRANSLADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE NA BAÍA DA ILHA GRANDE, ANGRA DOS REIS, RJ, PACIENTES (QUANDO NECESSÁRIO) E MATERIAIS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. Conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT. EST. MENSAL	QUANT. EST. ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO
01	21	252	Viagem	<p>Embarcação habilitada para transporte de carga e pessoas a serviço da prefeitura de Angra dos Reis (mínimo de 16 passageiros), capaz de conferir abrigo permanente contra o sol, chuvas, ventos e navegar em velocidade mínima de cruzeiro de 08 nós, para visitas domiciliares.</p> <p>TRAJETO: Continente x Enseada Das Estrelas - aproximadamente 11,3 milhas náuticas. Enseada das Estrelas x Vila Abraão- aproximadamente 4,18 milhas náuticas. Vila Do Abraão X Enseada Das Estrelas- Continente-15,48 milhas náuticas Enseada Das Estrelas x Continente - aproximadamente 11,3 milhas náuticas. OBJETIVO: Atender a ESF Abraão e Unidade de Saúde Enseada das Estrelas Período: 5 dias por semana 21 viagens mensais (estimada considerando 5x4,2= 21) 252 viagens anuais (estimada considerando 21x12= 252) A embarcação deve ficar disponível para visitas domiciliares nos seguintes trajetos e períodos: - Vila do Abraão x Enseada de Palmas – aproximadamente 5,28 milhas náuticas Período: 02 viagens/Mês - Enseada das Estrelas x Japariz – aproximadamente 3,37 milhas náuticas Período: 02 viagens/Mês - Enseada das Estrelas x Freguesia de Santana– aproximadamente 4,53 milhas náuticas Período: 02 viagens/Mês Horário: Saída do Continente: 07hs. Retorno para o continente: 16hs.</p>
03	04	48	Viagem	<p>Embarcação habilitada para transporte de carga e pessoas (mínimo de 16 passageiros), capaz de conferir abrigo permanente contra o sol, chuvas, ventos e navegar em velocidade mínima de cruzeiro de 08 nós . Este trajeto inclui todas as praias da Ilha da Gipóia.</p> <p>TRAJETO: Continente x Gipóia- aproximadamente 3,48 milhas náuticas Gipóia x Continente- aproximadamente 3,48 milhas náuticas. Horário: Saída do Continente: Cais Santa Luzia às 07h Retorno da Ilha da Gipóia: Cais, às 16h. Período: 04 viagens/mês - 48 viagens ano</p>

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Superintendência de Atenção Primária.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificada:

Fonte: 12900001; Ficha: 20221313; Programa de Trabalho: 27.2701.10.301.0183.2745.339039 e Nota de Empenho: 1089, emitida em 15/09/2022, no valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Termo de Homologação às fls. 538 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 097/2022/SSA.SUAPR, de 15/09/2022, às fls. 567 e 568, constantes do Processo Administrativo nº 2019021815.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 - I
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022015642

No dia 19 (dezenove) do mês de setembro de 2022, a **Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85 com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário JM GOL HOSPITALAR LTDA, localizado AVENIDA HOMERO LEITE, 206 – SAUDADE – BARRA MANSA - RJ, inscrito no CNPJ nº 39.556.802/0001-18, Tel.: 24-3326-9732 e e-mail: jmgolhospitalar@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. JOUBERT MARQUES GOULART, portador da Carteira de Identidade nº 10055494 - IFP/RJ e CPF nº 079.951.347-46, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	100	UND	AGULHA PERIDURAL 18G X 3 1/2" – DESCARTÁVEL Agulha anestésica, peridural, aço inoxidável, centimetrada, 18 g x 3 1/2", ponta curva Tuohy, com mandril ajustado, com aletas, conector universal luer lock, cônico e transparente, descartável, estéril, embalagem individual com lote, fabricação, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	PROCARE	R\$ 5,90	R\$ 590,00
14	500	DZ	ALGODÃO ORTOPÉDICO 06 CM – ROLO 1,00 M Algodão tipo ortopédico, em mantas, confeccionado em fibra de algodão cru, medindo 06 cm de largura, enrolado em papel apropriado. Apresentação: Pacote com 12 rolos, contendo dados de lote, fabricação, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	UNITEX	R\$ 3,55	R\$ 1.775,00
101	500	UND	ESTETOSCÓPIO – ADULTO Estetoscópio, tipo biauricular, tamanho adulto, auscultador duplo em liga de alumínio, conduto tubo 'y' em PVC, olivas anatômicas em silicone, haste em aço inoxidável, auscultador c/ forma grande e pequena, acessórios c/ membrana e rosca. Garantia contra defeitos de Fabricação. OBS: Requer registro ANVISA e Certificado do INMETRO.	SOLIDOR	R\$14,69	R\$7.345,00
105	2000	UND	FRALDA PEDIÁTRICA – TAMANHO P Fraldas descartáveis infantil, tamanho Médio. Formato anatômico, tipo calça, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras antivazamento, para criança com peso até 6 kg, atóxica, hipoalergênica.	MAXICONFORT	R\$ 0,46	R\$ 920,00
106	2000	UND	FRALDA PEDIÁTRICA – TAMANHO M Fraldas descartáveis infantil, tamanho Médio. Formato anatômico, tipo calça, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras antivazamento, para criança com peso até 10 kg, atóxica, hipoalergênica.	MAXICONFORT	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
107	2000	UND	FRALDA PEDIÁTRICA – TAMANHO G Fraldas descartáveis infantil, tamanho Grande. Formato anatômico, tipo calça, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras antivazamento, para criança com peso acima de 10 kg, atóxica, hipoalergênica.	MAXICONFORT	R\$ 0,60	R\$1.200,00

108	1000	UND	FRALDA PEDIÁTRICA – TAMANHO XG Fraldas descartáveis infantil, tamanho Extra Grande. Formato anatômico, tipo calça, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras antivazamento, para criança com peso acima de 12 kg, atóxica, hipoalergênica.	MAXICONFORT	R\$ 0,68	R\$ 680,00
185	10	UND	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA OXIDO NITROSO – C/ 1 MANÔMETRO Válvula redutora para cilindro, cabo longo, com 1 manômetro, para Oxido Nitroso. Pressão de trabalho do cilindro cheio: 150 ou 200Kgff/cm ² . Corpo em latão cromado, conexões de entrada e saída em latão cromado, saída do gás calibrado: 3,5 +/- 0,3Kgff/cm ² . OBS: Requer Registro ANVISA	PROTEC	R\$ 329,00	R\$ 3.296,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.846,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2022 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 19/09/2022 a 19/09/2023, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

JM GOL HOSPITALAR LTDA

JOUBERT MARQUES GOULART

REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 – M

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022015642

No dia 19 do mês de setembro de 2022, a **Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP**, localizado na **RUA GENERAL MITRE, 454 – DUQUE DE CAXIAS, 25 DE AGOSTO – CEP 25075-100 – RIO DE JANEIRO – RJ**, inscrito no CNPJ nº 240797030001-15, Tel.:3271-6675 e e-mail: legalizacaoebenezer@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **JULIO CÊSAR DA SILVA MARINS**, portador da Carteira de Identidade nº 29.447.318-6 e CPF nº 876.024.317-15, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
7	5000	cx	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL – 40 X 1,2 (18G X 1 1/2") Agulha hipodérmica, em aço inoxidável siliconizado, 18 G x 1 1/2", ponta bisel curto trifacetado, conector luer lock em plástico, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual contendo lote, fabricação, validade e registro. Apresentação: Caixa com 100 Unidades. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 8,40	R\$ 42.000,00	DESCARPACK
9	100	UNID	AGULHA PERIDURAL 16G X 3 1/2" – DESCARTÁVEL Agulha anestésica peridural, aço inoxidável, centimetrada, 16 g x 3 1/2", ponta curva Tuohy, com mandril ajustado, com aletas, conector universal luer lock, cônico e transparente, descartável, estéril, embalagem individual com lote, fabricação, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,00	R\$ 400,00	SOLIDOR
24	50	UNID	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA (SILICONE) – 4,0 MM – COM BALÃO Cânula de traqueostomia, silicone flexível, isento látex, uso descartável, estéril, diâmetro interno: 4,00 mm, com balão com válvula luer, uso pediátrico. Comprimento: 41 mm. Embalagem individual contendo lote, fabricação, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 19,95	R\$ 997,50	SOLIDOR
25	50	UNID	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA – 4,5 MM – COM BALÃO Cânula de traqueostomia descartável, diâmetro interno: 4,5mm, em material atóxico flexível, transparente composta com cânula externa com balão, tampa de vedação, linha radiopaca, asas para fixação, atraumático, mandril com ponta arredondada e de fácil manuseio, embalagem estéril individual contendo lote, fabricação, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 19,50	R\$ 975,00	SOLIDOR
26	50	UNID	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,0 COM BALÃO Confeccionada em pvc de grau médico, transparente, linha radiopaca. cânula externa com balão de alto volume e baixa pressão, balonete com válvula para encaixe de seringa luer slip e luer lock. mandril para introdução com ponta arredondada e atraumática, flange com acabamento sem rebarbas e atraumático e dispositivo de fixação da cânula. Impressão e número da cânula em local visível. Material atóxico, látex free, estéril e uso único. Embalagem individual, segura e resistente, com abertura asséptica, contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro Anvisa. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 15,25	R\$ 762,50	SOLIDOR
27	50	UNID	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,5 COM BALÃO Confeccionada em pvc de grau médico, transparente, linha radiopaca. Cânula externa com balão de alto volume e baixa pressão, balonete com válvula para encaixe de seringa luer slip e luer lock. Mandril para introdução com ponta arredondada e atraumática, flange com acabamento sem rebarbas e atraumático e dispositivo de fixação da cânula. Impressão e número da cânula em local visível. Material atóxico, látex free, estéril e uso único. Embalagem individual, segura e resistente, com abertura asséptica, contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro Anvisa. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 14,99	R\$ 749,50	SOLIDOR
28	50	UNID	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8,0 COM BALÃO Em pvc de grau médico, transparente, linha radiopaca. Cânula externa com balão de alto volume e baixa pressão, balonete com válvula para encaixe de seringa luer slip e luer lock. Mandril para introdução com ponta arredondada e atraumática, flange com acabamento sem rebarbas e atraumático e dispositivo de fixação da cânula. Impressão e número da cânula em local visível. Material atóxico, látex free, estéril e uso único. Embalagem individual, segura e resistente, com abertura asséptica, contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro Anvisa. OBS: Requer Registro ANVISA.	R\$ 14,89	R\$ 744,50	SOLIDOR
29	50	UNID	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8,5 COM BALÃO Em pvc de grau médico, transparente, linha radiopaca. Cânula externa com balão de alto volume e baixa pressão, balonete com válvula para encaixe de seringa luer slip e luer lock. Mandril para introdução com ponta arredondada e atraumática, flange com acabamento sem rebarbas e atraumático e dispositivo de fixação da cânula. Impressão e número da cânula em local visível. Material atóxico, látex free, estéril e uso único. Embalagem individual, segura e resistente, com abertura asséptica, contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro Anvisa. OBS: Requer Registro ANVISA.	R\$ 16,99	R\$ 849,50	SOLIDOR

60	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 08 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 08 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 5,00	R\$ 250,00	CPL
61	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 10 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 10 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,06	R\$ 203,00	LAC-MEDICAL
62	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 12 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 12 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,06	R\$ 203,00	LAC-MEDICAL
63	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 14 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 14 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,06	R\$ 203,00	LAC-MEDICAL
64	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 16 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 16 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,06	R\$ 203,00	LAC-MEDICAL
65	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 18 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 18 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,06	R\$ 203,00	LAC-MEDICAL
66	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 20 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 20 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,06	R\$ 203,00	LAC-MEDICAL
67	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 22 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 22 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,89	R\$ 244,50	LAC-MEDICAL
68	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 24 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 24 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,89	R\$ 244,50	LAC-MEDICAL
69	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 26 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 26 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,89	R\$ 244,50	LAC-MEDICAL
70	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 28 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 28 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,89	R\$ 244,50	LAC-MEDICAL
71	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 30 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 30 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,89	R\$ 244,50	LAC-MEDICAL
72	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 32 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 32 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,88	R\$ 244,00	LAC-MEDICAL
73	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 34 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 34 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,89	R\$ 244,50	CPL
74	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 36 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 36 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,89	R\$ 244,50	CPL
75	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 38 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 38 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,89	R\$ 244,50	CPL

76	50	UNID	DRENO CIRURGICO DE TORAX Nº 40 Dreno cirúrgico torácico, siliconizado, calibre 40 french, cerca de 50 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 4,89	R\$ 244,50	CPL
77	150	UNID	DRENO PENROSE N.1 Dreno Cirúrgico de Penrose nº 1, material: borracha, dimensões: cerca de 6 mm x 30 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 1,30	R\$ 195,00	WALTEX
78	150	UNID	DRENO PENROSE N.2 Dreno Cirúrgico de Penrose nº 2, material: borracha, dimensões: cerca de 12 mm x 30 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 1,60	R\$ 240,00	WALTEX
79	150	UNID	DRENO PENROSE N.3 Dreno Cirúrgico de Penrose nº 3, material: borracha, dimensões: cerca de 20 mm x 30 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 2,05	R\$ 307,50	WALTEX
80	150	UNID	DRENO PENROSE N.4 Dreno Cirúrgico de Penrose nº 4, material: borracha, dimensões: cerca de 25 mm x 30 cm, radiopaco, estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 3,25	R\$ 487,50	WALTEX
85	50	UNID	DRENO TUBULAR TIPO KERR N. 10 Dreno cirúrgico, modelo: kehr em "T", material: borracha, calibre: 10 french, comprimento: cerca de 50 cm, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual contendo dados de identificação do produto, lote, validade e registro. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 13,50	R\$ 675,00	TAYLOR
158	100	UNID	TUBO ENDOTRAQUEAL – 2,5 – SEM BALÃO Tubo endotraqueal, confeccionado em PVC, atóxico, calibre: 2,5, com ponta distal atraumática, curva magill, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 2,89	R\$ 289,00	SOLIDOR
160	100	UNID	TUBO ENDOTRAQUEAL – 3,5 – SEM BALÃO Tubo endotraqueal, confeccionado em PVC, atóxico, calibre: 3,5, com ponta distal atraumática, curva magill, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 2,97	R\$ 297,00	SOLIDOR
161	100	UNID	TUBO ENDOTRAQUEAL – 4,0 – SEM BALÃO Tubo endotraqueal, confeccionado em PVC, atóxico, calibre: 4,0, com ponta distal atraumática, curva magill, radiopaco, graduado, conector padrão, estéril, uso único. OBS: Requer Registro ANVISA	R\$ 2,94	R\$ 294,00	SOLIDOR
VALOR TOTAL					R\$ 54.176,00	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2022 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 19/09/2022 a 19/09/2023, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP

JULIO CESAR DA SILVA MARINS

REPRESENTANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JOSÉ MARIA DE AGUIAR.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 084/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Almirante Machado Portela nº 85, loja 08, Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 01.03.009.0170.008, para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 15/10/2022 e término em 14/10/2024.

VALOR E REAJUSTE: O valor do presente reajuste é de R\$ 4.277,76 (quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). Tal reajuste, com base no índice IGP-M, corresponde a aproximadamente 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor do contrato, conforme descrito às fls. 1194. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 49.815,36 (quarenta e nove mil e oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos) passa a ser de R\$ 54.094,12 (cinquenta e quatro mil e noventa e quatro reais e doze centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 2.253,88 (dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2232.339036.12140000 , Ficha 20221403, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1127, de 28/09/2022, no valor de R\$ 5.634,70 (cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1190 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 102/2022/SSA.SES, de 26/09/2022 às fls. 1210 e 1211, do Processo Administrativo nº 2016008227.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JOSÉ MARIA DE AGUIAR.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 083/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Almirante Machado Portela nº 85, loja 07, Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 01.03.009.0170.007, para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 15/10/2022 e término em 14/10/2024.

VALOR E REAJUSTE: O valor do presente reajuste é de R\$ 4.277,76 (quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). Tal reajuste, com base no índice IGP-M, corresponde a aproximadamente 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor do contrato, conforme descrito às fls. 1186. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 49.815,36 (quarenta e nove mil e oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos) passa a ser de R\$ 54.094,12 (cinquenta e quatro mil e noventa e quatro reais e doze centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 2.253,88 (dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2232.339036.12140000 , Ficha 20221403, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1128, de 28/09/2022, no valor de R\$ 5.634,70 (cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1182 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 103/2022/SSA.SES, de 27/09/2022 às fls. 1204 e 1205, do Processo Administrativo nº 2016008208.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

D E C R E T O Nº— 12.766, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que a alteração trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento mais humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral;

CONSIDERANDO, ainda, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos dos arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes Cargo em Comissão e Função Gratificada:

Código	Cargo	Sigla	Símbolo
12.1.1	Superintendência de Planejamento Estratégico	SSP.SUPLE	CC-2
19.1.12.1	Assistência de Manutenção, Restauração e Conservação	SCP.ASMRC	FG-3

Para a seguinte composição estrutural:

Código	Cargo	Sigla	Símbolo
12.1.1	Coordenação Técnica de Planejamento Estratégico	SSP.CTPES	CT
10.1.17	Coordenação Técnica de Planejamento e Organização de Atividades	FTAR. CTPOA	CT

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes competências e atribuições para os Cargos em Comissão transformados no artigo anterior:

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - CT

Competência:

Prestar apoio a Secretaria-Executiva de Segurança Pública no exercício das atividades de planejamento, gestão estratégica promovendo desenvolvimento e eficiência das políticas de segurança da Cidade.

Atribuições:

1. Prestar apoio a Secretaria-Executiva de Segurança Pública em assuntos de interesses específicos de caráter técnico diretamente relacionados com as atividades fim da Secretaria
2. Coordenar, planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao planejamento, organização e modernização administrativa;
3. Propor a realização de estudos para a elaboração de concursos, normas, diretrizes, estudos e planejamentos operacionais, em assuntos relacionados às atividades da Secretaria-Executiva de Segurança Pública;
4. Formular o planejamento estratégico da secretaria e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de segurança, voltadas ao desenvolvimento municipal;
5. Realizar estudos e pesquisas para implantação de novas tecnologias no âmbito da segurança pública do Município;
6. Coletar e organizar informações e dados estatísticos, bem como realizar a análise dos mesmos;
7. Elaborar a estatística criminal e realizar a diagnose da violência e da criminalidade;
8. Elaborar e acompanhar indicadores de desempenho de eficiência e eficácia dos programas da Secretaria e de seus Órgãos Vinculados;

9. Executar outras atribuições afins.

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES -CT

Competência:

Assessorar ao Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis nas questões relativas aos eventos e demais atividades sob a responsabilidade da Autarquia.

Atribuições:

1. Prestar apoio logístico e operacional nos eventos organizados pela autarquia;
2. Prestar apoio logístico e operacional nas demais atividades afins de responsabilidade da autarquia;
3. Prestar assessoria ao Presidente da Autarquia no planejamento, organização e produção dos eventos e demais atividades relacionadas ao Turismo no Município;
4. Auxiliar no suporte administrativo no trâmite dos processos relativos aos eventos e atividades afins de responsabilidade da autarquia;
5. Prestar apoio logístico na divulgação dos eventos e demais atividades operacionalizadas pela Autarquia;
6. Outras atribuições afins.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 071/DELFA/2022

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL
Nº 1641

AUTUADO MÁRCIO PACHECO

ENDEREÇO ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, LOTE 41, RETIRO – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 568486 m E |
7456648 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 61, INCISO V – LEI ESTADUAL 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

- MULTA APLICADA: R\$ 5.327,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE **30 (TRINTA) DIAS**, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA

Errata do Termo de Dispensa nº 178/2022/SDE.SEAAP, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1.569, do dia 04 de outubro de 2022.

Onde se lê:

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de maquete eletrônica e maquete física do Empreendimento Habitacional no Bairro Monsuaba, para atender à Superintendência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Leia-se:

1º – OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 500 m³ de Saibro para pavimentação para manutenção e recuperação de estradas vicinais do município.

ANGRA DOS REIS – RJ, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AGRICULTURA,
AQUICULTURA E PESCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022022473,

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 010/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de drenagem, contenção e pavimentação em CBUQ na Rua Espartacos, Rua Hércules e Rua Milton - Parque Belém – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, Inscrita sob o

CNPJ nº 31.643.851/0002-67, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de R\$ 8.965.661,79 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

CRISTIANO A. MANHÃES SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Republicação do Termo de Baixa Definitiva de Bens Móveis Permanentes nº 001/2022/SAAE, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1569, de 4/10/2022, página 2, por razão da ausência do Anexo.

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS
PERMANENTES Nº 001/2022/SAAE

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos da Comunicação Interna nº 005/2021/ASPAT, datada de 20 de maio de 2021, e com fundamento nos artigos 59 a 82 do Decreto Estadual nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018. Tendo em vista a Doação dos Bens Permanentes à PMAR, observando-se sua obsolescência e irreversibilidade

RESOLVE:

Art. 1º Ficam baixados definitivamente os bens patrimoniais listados e descritos no anexo do presente termo, considerando as justificativas individuais pertinentes aos bens arrolados.

Art. 2º A Assistência de Patrimônio do SAAE, SAAE. ASPAT, deverá executar imediatamente os seguintes procedimentos de gestão e controle abaixo listados:

I - Baixa definitiva de todos os bens patrimoniais descritos no anexo do presente termo no arrolamento patrimonial do SAAE, salvaguardando-se seus dados para fins de registros para consultas;

II – Atualização de saldos no Demonstrativo da Movimentação dos Bens Patrimoniais, informado mensalmente à Coordenação de Contabilidade do SAAE, SAAE.CCONT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO,

27 DE SETEMBRO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SAAE

ANEXO

(TERMO DE BAIXA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS PERMANENTES Nº 001/2022/SAAE, DE 27/09/2022)

I – Listagem de Materiais Permanentes, Ordenados Por Número Patrimonial.

Item	Número Patrimonial	Descrição	Data de Aquisição	Valor (R\$)	Classificação	Justificativa e amparo legal para baixa
1	584	CADEIRA BELO C 33 C BRACO TECIDO AZUL 320	30/12/2002	R\$ 119,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
2	587	CADEIRA BELO C 33 C BRACO TECIDO AZUL 320	30/12/2002	R\$ 119,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
3	589	CADEIRA BELO C 33 C BRACO TECIDO AZUL 320	30/12/2002	R\$ 119,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
4	591	CADEIRA BELO C 33 C BRACO TECIDO AZUL 320	30/12/2002	R\$ 119,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
5	593	CADEIRA BELO C 33 C BRACO TECIDO AZUL 320	30/12/2002	R\$ 119,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
6	595	CADEIRA BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FUR AZUL	30/12/2002	R\$ 119,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
7	599	CADEIRA BELO C 33 TECIDO AZUL 320B	30/12/2002	R\$ 88,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
8	601	CADEIRA BELO C 33 TECIDO AZUL 320B	30/12/2002	R\$ 88,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

9	607	MESA BELO CPD 16 A CINZA 2 GAV	30/12/2002	R\$ 133,65	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
10	619	MESA MELAMINICA BP 201 C 6 GAV CINZA 150X6	30/12/2002	R\$ 224,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
11	620	ARQUIVO MELAMINICO BP 218 C 4 GAV CINZA 46	30/12/2002	R\$ 207,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
12	858	CADEIRA SECRETÁRIA AZUL, COR PRETA	05/05/2004	R\$ 82,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
13	1065	MESA BELO W 04 AZUL SUPORTE CPU E TECLADO	10/09/2004	R\$ 135,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
14	1088	CADEIRA MÓVEL BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FOR AZUL	10/09/2004	R\$ 88,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
15	1089	CADEIRA MÓVEL BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FOR AZUL	10/09/2004	R\$ 88,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
16	1099	CADEIRA MÓVEL BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FOR AZUL	10/09/2004	R\$ 88,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
17	1100	CADEIRA MÓVEL BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FOR AZUL	10/09/2004	R\$ 88,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

18	1112	SUPORTE CPU/ NOBREAK, C/ RODIZIO, COR CINZA	10/09/2004	R\$ 34,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
19	1366	CADEIRA BELO 7007 SECRET FIXA TEC VERDE	05/08/2005	R\$ 80,34	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
20	1369	MODULO DE ATENDIMENTO MAS 100 INICIAL VE	05/08/2005	R\$ 230,58	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
21	1370	MODULO DE ATENDIMENTO MAS 100A ADICIONAL	05/08/2005	R\$ 156,47	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
22	1371	MODULO DE ATENDIMENTO MAS 100A ADICIONAL	05/08/2005	R\$ 156,47	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
23	1384	PE REDONDO BELO W 40 ALUMINIZADO P CONEX	05/08/2005	R\$ 20,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
24	1387	PE REDONDO BELO W 40 ALUMINIZADO P CONEX	05/08/2005	R\$ 20,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
25	1388	PE REDONDO BELO W 40 ALUMINIZADO P CONEX	05/08/2005	R\$ 20,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
26	1389	PE REDONDO BELO W 40 ALUMINIZADO P CONEX	05/08/2005	R\$ 20,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

27	1390	PE REDONDO BELO W 40 ALUMINIZADO P CONEX	05/08/2005	R\$ 20,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
28	1391	PE REDONDO BELO W 40 ALUMINIZADO P CONEX	05/08/2005	R\$ 20,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
29	1461	CADEIRA BELO 7007 S/ LONG C/ 3 LUG. TEC 320B	08/11/2005	R\$ 270,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
30	1728	CADEIRA BELO C-31GSC TEC 320B AZUL	29/12/2006	R\$ 138,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
31	1730	CADEIRA BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FUR AZUL	29/12/2006	R\$ 138,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
32	1733	CADEIRA BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FUR AZUL	29/12/2006	R\$ 138,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
33	1734	CADEIRA BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FUR AZUL	29/12/2006	R\$ 138,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
34	1735	CADEIRA BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FUR AZUL	29/12/2006	R\$ 138,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
35	1740	CADEIRA BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FUR AZUL	29/12/2006	R\$ 138,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

36	1741	CADEIRA BELO C- 31GSC TEC 302B MEC C/ FUR AZUL	29/12/2006	R\$ 138,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
37	2211	CADEIRA BELO POP GAS TEC 320B COR AZUL	04/12/2008	R\$ 122,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
38	2212	CADEIRA BELO POP GAS TEC 320B COR AZUL	04/12/2008	R\$ 122,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
39	2231	CADEIRA BELO C-31 FIXA TEC 3208 AZUL	04/12/2008	R\$ 68,67	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
40	2232	CADEIRA BELO C-31 FIXA TEC 3208 AZUL	04/12/2008	R\$ 68,67	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
41	2234	CADEIRA BELO C-31 FIXA TEC 3208 AZUL	04/12/2008	R\$ 68,67	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
42	2242	CADEIRA BELO C-31 FIXA TEC 3208 AZUL	04/12/2008	R\$ 68,67	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
43	2244	CADEIRA BELO C-31 FIXA TEC 3208 AZUL	04/12/2008	R\$ 68,67	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
44	2251	CADEIRA BELO POP GAS BR TEC 320B AZUL C/ BRAÇO	04/12/2008	R\$ 190,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

45	2349	CADEIRA 3009.200 SECRETÁRIA FÍXA COR AZUL	20/04/2010	R\$ 49,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
46	2554	CADEIRA FIXA COM 4 PÉS NA COR AZUL	07/05/2012	R\$ 54,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
47	2556	CADEIRA FIXA COM 4 PÉS NA COR AZUL	07/05/2012	R\$ 54,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
48	2557	CADEIRA FIXA COM 4 PÉS NA COR AZUL	07/05/2012	R\$ 54,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
49	2559	CADEIRA FIXA COM 4 PÉS NA COR AZUL	07/05/2012	R\$ 54,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
50	2560	CADEIRA FIXA COM 4 PÉS NA COR AZUL	07/05/2012	R\$ 54,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
51	2654	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO FIXA COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO AZUL	02/06/2014	R\$ 82,50	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
52	2660	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO FIXA COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO AZUL	02/06/2014	R\$ 82,50	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
53	2677	CADEIRA FIXA COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO AZUL	02/06/2014	R\$ 82,50	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

54	2678	CADEIRA FIXA COM ESPUMA INJETADA,	02/06/2014	R\$ 82,50	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
55	2682	CADEIRA FIXA COM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM TECIDO AZUL	02/06/2014	R\$ 82,50	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
56	3122	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
57	3123	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
58	3135	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
59	3142	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
60	3186	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
61	3187	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
62	3188	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

63	3189	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
64	3190	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
65	3194	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
66	3209	MESA PARA ESCRITÓRIO	25/09/2015	R\$ 31,59	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
67	3239	ARMARIO BAIXO, 2 PORTAS	30/09/2015	R\$ 14,62	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
68	3266	GAVETEIRO COM RODIZIO, 4 GAVETAS	30/09/2015	R\$ 29,85	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
69	3267	GAVETEIRO COM RODIZIO, 4 GAVETAS	30/09/2015	R\$ 29,85	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
70	3268	GAVETEIRO COM RODIZIO, 4 GAVETAS	30/09/2015	R\$ 29,85	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
71	3284	GAVETEIRO COM RODIZIO, 4 GAVETAS	30/09/2015	R\$ 29,85	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

72	3287	GAVETEIRO COM RODIZIO, 4 GAVETAS	30/09/2015	R\$ 29,85	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
73	3312	GAVETEIRO COM RODIZIO, 4 GAVETAS	30/09/2015	R\$ 29,85	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
74	3609	CADEIRA FIXA TIPO SECRETÁRIA ESPUMA INJETADA TECIDO AZUL	31/07/2016	R\$ 94,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
75	3616	CADEIRA FIXA TIPO SECRETÁRIA ESPUMA INJETADA TECIDO AZUL	31/07/2016	R\$ 94,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
76	3618	CADEIRA FIXA TIPO SECRETÁRIA ESPUMA INJETADA TECIDO AZUL	31/07/2016	R\$ 94,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
77	3622	CADEIRA FIXA TIPO SECRETÁRIA ESPUMA INJETADA TECIDO AZUL	31/07/2016	R\$ 94,90	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
78	4042	CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO OPERACIONAL, COM ENCOSTO MÉDIO E APOIO PARA BRAÇOS TIPO CORÇA, ASSENTO E ENCOSTO DE ESPUMA INJETADA, REVISTIMENTO EM TECIDO SPACER NA COR PRETA, BASE GIRATÓRIA, PISTÃO A GÁS, ARANHA DE 300MM E RODÍZIOS EM PU. EM ACORDO COM NR 17 E ABNT NBR 13962.	22/08/2018	R\$ 193,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
79	531	BICICLETA CALOI BARRA FORTE COR AZUL	15/10/2002	R\$ 249,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

80	1320	BICICLETA CALOI BARRA FORTE C/6 MARCHAS	06/06/2005	R\$ 290,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
81	1322	BICICLETA CALOI BARRA FORTE C/6 MARCHAS	06/06/2005	R\$ 290,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
82	1325	BICICLETA CALOI BARRA FORTE C/6 MARCHAS	06/06/2005	R\$ 290,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
83	1672	BICICLETA CALOI CARGA	10/11/2006	R\$ 382,73	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
84	1675	BICICLETA CALOI CARGA	10/11/2006	R\$ 382,72	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
85	2063	BICICLETA TIPO CARGA MARCA SEX COR AZUL	19/09/2007	R\$ 375,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
86	2072	BICICLETA TIPO CARGA MARCA SEX COR AZUL	19/09/2007	R\$ 375,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
87	2073	BICICLETA TIPO CARGA MARCA SEX COR AZUL	19/09/2007	R\$ 375,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
88	2074	BICICLETA TIPO CARGA MARCA SEX COR AZUL	19/09/2007	R\$ 375,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

89	2075	BICICLETA TIPO CARGA MARCA SEX COR AZUL,	19/09/2007	R\$ 375,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
90	2076	BICICLETA TIPO CARGA MARCA SEX COR AZUL	19/09/2007	R\$ 375,00	IRRECUPERÁVEL	Decreto 46.223/18 Art 60, inciso II "II - irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão/entidade da administração pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
TOTAL: R\$ 10.804,52						

ANEXO ELABORADO POR:
THAÍS DE SOUSA REIS CÉSAR
ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO

ANEXO VISTADO POR:
ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA DE FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 054/2022/SDE DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 1726/2022, publicada em 04 de outubro de 2022, na Edição nº 1569 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora **JESI BATISTA DOS SANTOS, Matrícula nº 28.036, Assessor Técnico de Supervisão, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca**, para acompanhar e fiscalizar como titular o fornecimento de saibro, referente ao Processo nº 2022029317, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **BRACUHY MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.618.199/0001-30.

Designar o servidor **JORGE BARBOSA DANOLA, matrícula nº 27.136, Coordenador Técnico de Agricultura, Pecuária e Psicologia, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 183/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA GM LAREN ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua prefeito Gregório Galindo, nº 6.511, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, para atender a Secretaria de Administração objetivando o recebimento de bens inservíveis da PMAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c Lei Federal nº 8.245, de 1991.

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município.

VALOR: O valor global deste contrato é R\$ 275.616,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 22.968,00 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 2022031917.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2157.33903910, FONTE: 10010000, Ficha nº 20220238 e Nota de Empenho nº 3971, de 20/09/2022, no valor de R\$ 80.388,00 (oitenta mil e trezentos e oitenta e oito reais), referente ao exercício de 2022. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Administração às fls. 84, constante do processo administrativo nº 2022031917, de 23/08/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022

ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATO Nº: 991240129 / 2022

OBJETO: Contratação de Pacotes de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais para utilização dos diversos serviços exclusivos dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 24.2401.04.122.0204.2161.33903947.14100000 e ficha 20220955, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 173/2022 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o exercício de 2022.

PRAZO: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 10 de outubro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, *caput* da Lei Federal 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizada pela Diretora Presidente do ANGRAPREV – Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis, através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 132/2022, constante no Processo Administrativo nº 2022034786.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

P O R T A R I A Nº 196/ 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 12.371, de 30 de novembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022035082, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 19 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

APOSENTAR o servidor ROBERTO JORGE COTTA DE BITTENCOURT, Agente de Proteção e Defesa Civil, Matrícula 3441, Referência Classe I, Padrão M, do Grupo Funcional da Defesa Civil, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, Inciso I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 197/ 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 12.371, de 30 de novembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022035742, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 23 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

APOSENTAR a servidora LEILA MARIA GOMES DE CASTRO, Cirurgião Dentista, Matrícula 11.881, Referência 300, Padrão G do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 40, §1º, Inciso I, da CF/88 c/c o artigo 6º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA Nº198 / 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor **Emídio Marinheiro da Silva Filho, matrícula 2769**, para acompanhar e fiscalizar, como titular, o Contrato Nº 9912401029, Processo Administrativo nº 2022034786, cujo objeto é: Contratação de Pacotes de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais para utilização dos diversos serviços exclusivos dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Art. 2º. Fica designado o servidor **Paulo Henrique da Silva Bulé, matrícula 17.345**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, nos impedimentos legais e eventuais do titular, o Contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Nº 004/2017/ANGRAPREV.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de **03 de outubro de 2022**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS,
03 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA PRESIDENTE

PROCESSO Nº 2021005563

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS PARA ARRECADANÇA DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO GUIAS DE RECEITAS DIVERSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, COMO CREDENCIANTE, E O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., COMO CREDENCIADA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado CREDENCIANTE neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, o Sr.º **ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 05/02/1979, sendo o portador da carteira de identidade nº 10979857-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº **077.937.117-85**, residente e domiciliado na Rua Porto Caieira, 13ª – Condomínio Verde Mares 02, apto 105, Gamboa do Belém, CEP: 23936-215, Angra dos Reis/RJ, e a sociedade anônima fechada BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, Torre C, bairro: São Sebastião, CEP 91060-900, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº: **01.181.521/0001-55**, daqui por diante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr.º **ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº 670.548.890-53, expedido pelo SSP/SP CPF: **008.019.740-03** e pelo Sr.º **DANIEL BALDASSO FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 5068355386 expedido pelo SSP/SP, CPF: **670.548.890-53**, tendo em vista o Chamamento Público nº.001/2021 com base na Lei 8666/93, mediante inexistência de licitação com amparo no “caput” do Art. 25 da Referida Lei e suas alterações posteriores constantes dos autos do processo administrativo nº **2021005563**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **prorrogação de prazo do contrato** de prestação de serviços financeiros para arrecadação de contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de **12 (doze) meses**, tendo início em **03/09/2022** e término em **03/09/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O valor inicialmen-

te contratado, a partir da assinatura do presente termo aditivo será reajustado, permanecendo os seguintes valores:

MODALIDADES	VALORES
Autoatendimento	R\$ 1,26
Correspondente Bancário	R\$ 1,89
Débito Automático	R\$ 0,63
Guichês	R\$ 2,61
Internet Banking	R\$ 0,63

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor de **R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) conforme folha nº 1519 no processo nº 2021005563.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS: Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **25.2501.17.122.0204.220 2.33903999.10010010**
- FICHA: **20221055**
- FONTE DE RECURSO: **10010010**
- NOTA DE EMPENHO: **361**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDEN-

CIADA: A **CREDENCIADA** deverá informar ao SAAE até o 05º dia útil de cada mês a quantidade de contas e guias recebidas durante o mês, detalhada por tipo de modalidade de arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA OITAVA – CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, que não conflitem com as do presente Termo.

Finalmente, foi dito pelas partes que aceitam os termos do presente Termo Aditivo como está redigido e cujo instrumento foi lavrado às **fls. 025/25V** do Livro de Termos Aditivos nº **007** da Diretoria Administrativa do SAAE/AR-RJ, em três vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SAAE-AR

ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

DANIEL BALDASSO FERREIRA
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Defesa Civil no Simpósio sobre Plano de Emergência Nuclear

Alunos do município participaram de palestras e debates sobre o assunto

A Defesa Civil de Angra dos Reis participou nessa terça-feira, 4 de outubro, do Simpósio sobre o Plano de Emergência Externo do Estado do Rio de Janeiro. O encontro aconteceu em um hotel do município e reuniu várias instituições, com o objetivo de discutir as ações já realizadas no Plano de Emergência Nuclear. Crianças e adolescentes de três escolas de Angra participaram de palestras e debates sobre o assunto.

Rafaela Rodrigues de 17 anos está no terceiro ano do ensino médio e achou muito importante a participação dos colégios no evento.

- Aqui somos multiplicadores. Todo o conhecimento ad-

quirido levaremos para nossas casas, aos familiares e amigos - disse a estudante.

Segundo o secretário-executivo de Defesa Civil de Angra dos Reis, Jairo Fiães, o órgão municipal entra como um apoio nas ações realizadas pelo estado em relação ao Plano de Emergência Nuclear.

- Nossa participação aqui hoje é para mostrar como trabalhamos na resposta a um evento nuclear. Duas vezes ao ano, inclusive, nós fazemos uma reunião com os moradores residentes num raio de 5km das usinas nucleares. Existe todo um protocolo para este tipo de situação - destacou Jairo.